



Diário Oficial

Município de Bebedouro

www.bebedouro.sp.gov.br



Prefeitura de
Bebedouro

ADM. 2013/2016

Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº105 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2014

Institui a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituída no município de Bebedouro a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP -, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e cria o Fundo Municipal de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O serviço previsto no caput deste artigo compreende o custeio destinado à iluminação pública de vias, logradouros e a instalação, manutenção e expansão da rede de iluminação pública, e sua arrecadação repassada ao Fundo.

Art. 2º Caberá ao Departamento de Arrecadação e Tributos proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP.

Art. 3º São contribuintes da CIP todos os proprietários titulares de domínio útil ou possuidores a qualquer título de imóveis urbanos edificados, localizados na área urbana, de expansão urbana e rural do município de Bebedouro.

Art. 4º A base de cálculo do custeio da CIP é o valor total dos serviços a que se refere o artigo 1º desta lei.

Art. 5º A cobrança da CIP poderá ser feita de forma direta ou mediante convênio, desde já autorizado, a ser celebrado com a concessionária de energia elétrica.

Parágrafo único. O convênio definido no caput deste artigo disporá sobre a forma de operacionalização da cobrança da Contribuição.

Art. 6º Celebrado o convênio com a concessionária de energia elétrica, fica esta responsável pela cobrança e recolhimento Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP -, ora instituída, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal, no Fundo Municipal de Iluminação Pública ora criado, nos prazos e na forma estabelecidas pelo convênio.

Art. 7º Ao Fundo Municipal de Iluminação Pública, que será gerido por um conselho formado por representantes da sociedade civil e do Poder Público municipal, deverão ser destinados todos os recursos arrecadados com a CIP repassados ao município, os quais custearão os serviços descritos no parágrafo único do art. 1º desta lei.

Art. 8º O valor da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - será incluído no montante da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária, no caso de imóveis dotados do sistema de cobrança de energia elétrica.

Art. 9º A Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP - será cobrada na forma da tabela abaixo:

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura de Bebedouro

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Tabela de Valores da CIP Bebedouro		
Classe / Consumo (KW/h/mês)		Valores em Reais
Baixa Renda		ISENTO
Residencial	Até 50	ISENTO
	51 - 100	R\$ 3,50
	101 - 150	R\$ 5,25
	151 - 200	R\$ 5,95
	201 - 300	R\$ 7,00
	301 - 400	R\$ 7,35
	401 - 500	R\$ 8,75
	501 - 1000	R\$ 10,15
	> 1000	R\$ 12,60
	Industrial	Até 100
101 - 200		R\$ 5,95
201 - 300		R\$ 7,00
301 - 500		R\$ 7,35
501 - 1000		R\$ 8,75
> 1000		R\$ 12,60
> 1000		R\$ 12,60
Comercial	Até 100	R\$ 3,50
	101 - 200	R\$ 5,95
	201 - 300	R\$ 7,00
	301 - 500	R\$ 7,35
	501 - 1000	R\$ 8,75
	> 1000	R\$ 12,60

Parágrafo único. O valor da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública - CIP será reajustado anualmente, no primeiro mês do ano, pelo índice IPCA/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

“Deus Seja Louvado”



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - N° 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Art. 10. Estão isentos da cobrança os consumidores da classe residencial classificados como Baixa Renda pela concessionária e os que tenham consumo de até 50 KW/h/mês.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, inclusive o Fundo criado nesta oportunidade, a contar de sua publicação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de novembro de 2014.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de novembro de 2014.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”